

CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO VIII DE ABRIL

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Direito VIII de Abril, também designado pela sigla CADI, fundado em 02 (dois) de abril de 1954, legítima entidade de representação do corpo discente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, constitui-se uma Associação sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, organizada e dirigida por uma Diretoria livremente eleita pelos discentes do curso de Direito da UFMT, regida pelas disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Art. 2º - O CADI, inscrito no CNPJ sob o número 03.054.577/0001-74, tem sede no prédio onde funciona a Faculdade de Direito no campus da Universidade Federal de Mato Grosso situado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, s/n, Coxipó, em Cuiabá, Mato Grosso, e foro na mesma cidade.

Art. 3º - O CADI reconhece como entidades de representação estudantil a União Nacional dos Estudantes (UNE), a União Estadual dos Estudantes de Mato Grosso (UEE) e o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Mato Grosso (DCE).

Art. 4º - São princípios do CADI:

I - representação, promoção e defesa dos interesses do corpo discente da Faculdade de Direito da UFMT;

II - promoção do bem comum, sem preconceitos ou qualquer forma de discriminação;

III - o entendimento, a solidariedade e o respeito mútuo entre os corpos discente, docente, técnico e administrativo da Faculdade de Direito e da Universidade Federal de Mato Grosso;

IV - o aperfeiçoamento das atividades acadêmicas do curso de Direito da UFMT;

V - a defesa do Estado democrático de direito e o respeito aos direitos humanos.

Art. 5º - São competências e atribuições do CADI:

I - representar o corpo discente nos órgãos colegiados da UFMT, no Diretório Central dos Estudantes, nos encontros nacionais e regionais dos estudantes de Direito e em quaisquer outros órgãos e eventos em que essa representação se fizer necessária ou exigida legalmente;

II - promover reuniões, encontros, certames, palestras e conferências de caráter jurídico, cívico, social, cultural, científico e artístico, bem como atividades recreativas e desportivas, visando complementar e aprimorar a formação universitária;

III - defender em juízo seus princípios por meio da propositura de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou qualquer outra medida judicial cabível;

IV - manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;

V - promover a integração entre os estudantes da Faculdade de Direito da UFMT, bem como com os estudantes de outras instituições e com a comunidade regional.

Parágrafo único - No exercício de suas atividades, o CADI não fará qualquer tipo de discriminação ou preconceito e pugnará pela justiça, pela democracia, pela liberdade e pela igualdade.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados do Centro Acadêmico de Direito VIII de Abril todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CADI.

Art. 8º - É garantida aos associados a livre manifestação do pensamento e das convicções políticas, filosóficas e ideológicas, salvo se as invocar em nome da entidade sem a anuência desta.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos do CADI;
- II - ser informado e participar de todas as atividades do CADI;
- III - participar das reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, nelas exercendo com ampla liberdade seu direito de opinião e, nas Assembléias Gerais, seu direito a voto;
- IV - freqüentar a sede da entidade;
- V - gozar dos benefícios e serviços oferecidos pela entidade
- VI - apresentar propostas e sugestões ao exame dos órgãos sociais;
- VII - recorrer dos atos e decisões que tenham ferido seus direitos;
- VIII - renunciar, em caráter irrevogável, ao cargo ou função que estejam exercendo em órgãos sociais ou órgãos colegiados.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III - zelar pela conservação dos patrimônios material e moral da entidade;
- IV - exercer com probidade, moralidade, publicidade, dedicação e as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos, nomeados ou designados.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CADI

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11 - São órgãos sociais do CADI:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho de Representantes de Turmas (CRT)

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reúne quando convocado por edital, assinado pelo Presidente e pelo Secretário Geral do CADI, que deverá ser afixado na sede da entidade, no saguão da Faculdade de Direito da UFMT e em cada sala de aula da Faculdade de Direito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Em casos excepcionais e de urgência, o prazo para a convocação pode ser reduzido até o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2º - Será feita divulgação oral da Assembléia Geral em cada sala de aula da Faculdade de Direito, através de um membro da Diretoria do CADI.

§ 3º - O edital de convocação para a Assembléia Geral deverá, necessariamente, conter a data, o horário e o local da reunião.

§ 4º - A Assembléia Geral somente se reunirá em dia letivo e não poderá ser realizada quando coincidir com provas ou exames gerais marcados pela Faculdade de Direito da UFMT.

Art. 14 - A Assembléia Geral será presidida por uma mesa, à qual cabe, dentre outras atividades, organizar a lista de presença, fazer chamada nominal dos presentes para fins de controle das votações e redigir a ata.

§ 1º - A mesa deverá ser composta, no mínimo, pelo Presidente e pelo Secretário Geral do CADI e por um representante do CRT, caso esteja presente.

§ 2º - A direção dos trabalhos caberá ao Presidente do CADI que poderá delegar esta atribuição.

§ 3º - A Assembléia Geral se iniciará, em primeira convocação, com o a presença de um terço dos associados, ou, em segunda convocação, com o qualquer número de presentes.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á uma vez por ano, ao final do mandato da Diretoria em exercício, em sessão solene onde serão realizados:

I - o julgamento das contas da Diretoria cujo mandato se encerra;

II - a posse dos membros da Diretoria e dos órgãos colegiados, eleitos para o exercício do mandato que se inicia.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á quando convocada:

I - diretamente pela Diretoria do CADI;

II - pela Diretoria do CADI, atendendo requerimento assinado por, no mínimo, 40 (quarenta) associados;

III - pela Diretoria, atendendo requerimento assinado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do CRT;

§ 1º - O edital de convocação da AGE deverá conter, também, a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º - Os requerimentos indicados nos incisos II e III deverão conter, além das assinaturas necessárias, a pauta dos assuntos a serem tratados na AGE e deverão, para os efeitos legais, ser protocolados na Secretaria do CADI.

§ 3º - Os trabalhos na AGE desenvolver-se-ão em torno dos assuntos expressamente indicados na pauta do edital de convocação, sendo nulas quaisquer decisões sobre assuntos não especificados na pauta ou que não tenham com eles íntima e direta correlação.

Art. 17 - Compete privativamente a AGE:

I - decidir sobre assuntos de relevância para o CADI ou sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem encaminhados;

II - julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos;

III - aprovar ou reformar o Estatuto;

IV - destituir parcial ou totalmente a diretoria do CADI;

V - decidir sobre a extinção do CADI.

§ 1º - A destituição parcial ou total da Diretoria só poderá ser decidida em Assembléia convocada especialmente para esse fim, por voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo necessária a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou de 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

§ 2º - Se a destituição da Diretoria for parcial e atingir até 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria em exercício, a AGE autorizará a transferência das atribuições dos destituídos para outros membros até a realização de eleições extemporâneas para suprir as vagas, que serão realizadas dentro de 30 (trinta) dias, no máximo.

§ 3º - Se a destituição for parcial, mas atingir mais do que 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria em exercício, a AGE convocará, no mesmo ato, eleições extemporâneas para suprir as vagas.

§ 4º - Se a destituição for total, a AGE entregará a direção do CADI ao CRT e marcará a data para uma eleição extemporânea para dentro de 30 (trinta) dias no máximo.

§ 5º - O processo eleitoral previsto nos §§ 2º, 3º e 4º será dispensado se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o término do mandato da Diretoria, permanecendo o CRT ou os membros remanescentes da Diretoria no exercício do mandato até o final da gestão da Diretoria destituída.

§ 6º - A extinção do CADI somente poderá ser decidida por aprovação de 3/4 (três quartos) dos presentes em AGE, na qual deve comparecer a totalidade dos associados.

Art. 18 - Excetuando-se os casos expressamente previstos neste Estatuto, serão consideradas aprovadas pela AGE as matérias que obtiverem mais da metade dos votos favoráveis dos associados presentes.

§ 1º - A forma de votação, aberta ou secreta, será definida pelo plenário.

§ 2º - É vedado o voto por mandato ou procuração.

§ 3º - Antes de se processarem quaisquer votações, a mesa verificará o quorum de votação para aplicação dos dispositivos estatutários pertinentes.

Art. 19 - As decisões de toda AGE deverão ser divulgadas de forma sucinta, em até 02 (dois) dias úteis após a data de sua realização, por editais que serão afixados nos mesmos locais onde foram afixados os editais de convocação, ficando o Livro das Atas à disposição de quaisquer associados para exame e obtenção de cópias da respectiva ata.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria do Centro Acadêmico de Direito VIII de Abril é composta por 09 (nove) membros que ocuparão os seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Primeiro Secretário;

V - Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - Coordenador de Eventos;

VII - Coordenador Financeiro;

VIII - Coordenador de Imprensa;

IX - Coordenador de Relações Públicas.

Art. 21 - A Diretoria é eleita pelo sufrágio universal direto e secreto, para exercer um mandato correspondente ao período de um ano letivo, vedada mais de uma reeleição consecutiva;

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - gerenciar administrativa e financeiramente o CADI em conformidade com este Estatuto;

II - responder pelas ações da entidade;

III - representar o CADI nos Conselhos de Entidades de Base da UFMT e em qualquer outra oportunidade em que se faça necessária essa representação;

IV - criar comissões e grupos de estudo de caráter temporário ou permanente para apreciar e desenvolver atividades de interesse do corpo discente;

V - propor ações judiciais em nome da entidade;

VI - convocar as eleições;

VII - fazer previsão orçamentária semestral normal e previsão orçamentária especial, de origem e alocação dos recursos, para final de mandato;

VIII - manter a documentação e os livros legais da entidade devidamente atualizados e arquivados;

IX - divulgar os contratos que firmar com terceiros, sejam ou não onerosos;

X - contratar e demitir funcionários, por conta e risco da entidade, sempre cumprindo os requisitos legais, sob pena de responder, em conjunto, pelos ônus decorrentes das irregularidades contratuais;

XI - Manter o CADI devidamente regularizado, registrando as atas e as alterações estatutárias no cartório competente, bem como realizando a Declaração Anual de Imposto de Renda junto à Receita Federal;

XII - apresentar Balancetes Financeiros bimestralmente, submetendo-o à apreciação do CRT que emitirá parecer e os publicará, nos locais de costume, de forma clara e transparente para os associados;

XIII - prestar contas à AGO das atividades do seu mandato e apresentar-lhe o Balanço Financeiro do exercício, previamente submetido ao exame e parecer do CRT.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quando for convocada pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou quando for apresentar os balancetes bimestrais ou o balanço anual ao CRT.

§ 1º - A data, o horário e local das reuniões ordinárias serão estipulados pelo Presidente ou decididos em reunião anterior, obedecendo, em qualquer caso, à disponibilidade dos membros da Diretoria.

§ 2º - O edital de convocação de reunião ordinária da Diretoria será afixado na sede do CADI com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização, e poderá, também, ser transmitido aos membros da Diretoria e aos associados por correio eletrônico.

§ 3º - As reuniões da Diretoria com o CRT serão convocadas por edital que conterà a pauta dos assuntos que nelas serão tratados e será afixado nos locais de costume com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data da reunião.

Art. 24 - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo CRT ou por requerimento contendo a assinatura de, no mínimo, 40 (quarenta) associados.

Parágrafo único - O edital de convocação de reunião extraordinária deverá ser publicado e afixado nos locais de costume, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias letivos, e deverá conter, necessariamente, a data, o horário, a pauta e o local onde será realizada a reunião.

Art. 25 - Das reuniões da Diretoria poderão participar quaisquer associados, tendo todos direito de voz, mas ficando o direito de voto restrito aos membros da Diretoria.

Art. 26 - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou não, sem comprovada justificativa, será advertido formalmente e, se reincidir, faltando mais 03 (três) vezes, será interditado pela Diretoria

§ 1º - Será convocada AGE, que se reunirá dentro de 10 (dez) dias a contar da data da interdição, para decidir se o membro interditado será ou não destituído de seu cargo.

§ 2º - Durante o período de interdição, o membro interditado não poderá participar das reuniões da Diretoria.

§ 3º - Se a AGE não aprovar a destituição, o membro interditado reassumirá imediatamente as suas funções, estando sujeito, porém, a nova contagem de ausências, conforme estabelecido neste artigo.

§ 4º - Se a AGE aprovar a destituição, o mandato do membro interditado será extinto e proceder-se-á conforme estabelecido no parágrafo 2º do art. 17.

Art. 27 - Qualquer matéria deliberada nas reuniões da Diretoria considerar-se-á aprovada se obtiver o voto favorável de mais da metade dos membros presentes.

Art. 28 - As decisões tomadas nas reuniões da Diretoria, que não tenham o cunho de simples decisões administrativas, deverão ser divulgadas por edital, afixado no lugar de costume, até 02 (dois) dias após a realização da reunião.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

I - representar o CADI para todos os fins, na defesa de seus direitos e deveres, judicial e extrajudicialmente;

II - dar o voto de desempate nas decisões da Diretoria;

- III - presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- IV - assinar, em conjunto com o Secretário Geral ou com o Coordenador respectivo, todos os documentos em que seja parte o CADI;
- V - assinar, com o Coordenador Financeiro, todos os documentos e títulos em que ocorra movimentação financeira;
- VI - contratar e demitir funcionários, ouvida a Diretoria;
- VII - rubricar as folhas dos livros legais;
- VIII - exercer as atribuições que lhe são cometidas neste Estatuto, podendo delegá-las ao Vice-Presidente.

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e exercer as atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- II - coordenar a eleição dos membros do CRT;
- III - manter o CRT informado sobre todas as atividades programadas pela entidade;
- IV - divulgar o programa administrativo anual da Diretoria;
- V - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 31 - Compete ao Secretário Geral:

- I - despachar e assinar com o Presidente ou com o Coordenador respectivo, os documentos que digam respeito à Secretaria;
- II - preparar os editais de convocação de reunião da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III - elaborar e assinar com o Presidente ou com o Coordenador respectivo, os ofícios e documentos a serem enviados e protocolados pelo CADI;
- IV - controlar o material de expediente;
- V - preparar o relatório das atividades desenvolvidas durante o exercício da Diretoria para a prestação de contas em AGO;
- VI - manter o Estatuto atualizado com as alterações aprovadas em AGE, registrando-as no cartório competente;
- VII - substituir o Primeiro Secretário na ausência ou impedimento deste.

Art. 32 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- II - receber, ordenar e despachar o expediente;
- III - preparar o material para as reuniões da Diretoria e para as Assembléias Gerais;
- IV - divulgar as decisões da Diretoria e das AGE;
- V - manter organizados e atualizados todos os fichários e arquivos;
- VI - controlar o patrimônio do CADI;
- VII - substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento;
- VIII - exercer com o Secretário Geral a organização e gerência da Secretaria.

Art. 33 - Compete ao Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - promover conferências, seminários e atividades congêneres, visando à divulgação das ciências jurídicas;
- II - realizar estudos e ciclos de debates sobre assuntos de ordem política, social e econômica;
- III - coordenar e promover projetos e trabalhos de extensão, objetivando a integração Universidade/Comunidade;

- IV - estimular a pesquisa em áreas de relevante interesse para a ciência jurídica;
- V - supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pela Faculdade de Direito, pugnando pelo seu aperfeiçoamento;
- VI - promover concursos de monografias sobre assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 34 - Compete ao Coordenador de Eventos:

- I - promover atividades sociais, culturais, artísticas, desportivas e recreativas que visem integrar os associados e complementar a formação acadêmica;
- II - realizar estudos e ciclos de debates relacionados às artes, à cultura, à sociedade e ao meio ambiente;
- III - manter intercâmbio com organizações que tenham objetivos coincidentes com as suas atribuições.

Art. 35 - Compete ao Coordenador Financeiro:

- I - fazer a escrituração de todo o movimento de receitas e despesas em livros apropriados;
- II - arrecadar e contabilizar todos os recebimentos, emitindo recibo assinado juntamente com o Presidente;
- III - fazer todos os pagamentos, sempre contra emissão de recibo do favorecido;
- IV - controlar os depósitos bancários, escriturando-os em livro próprio;
- V - assinar com o Presidente os cheques para movimentação da conta bancária;
- VI - elaborar, bimestralmente, o Balancete Financeiro;
- VII - elaborar, anualmente, o Balanço Financeiro;
- VIII - elaborar, 30 (trinta) dias antes da eleição da nova Diretoria, um relatório das disponibilidades financeiras existentes e realizáveis dentro da sua gestão e das respectivas alocações previstas pela Diretoria em exercício;
- IX - manter o Presidente informado das previsões de receitas e despesas de curto prazo.

Art. 36 - Compete ao Coordenador de Imprensa:

- I - editar o jornal Data Vênia;
- II - editar e manter atualizado o site do CADI;
- III - publicar ou colaborar para a publicação de trabalhos que tenham relevância acadêmica e que foram produzidos pelos associados;
- IV - manter e controlar o uso dos murais mantidos pelo CADI.

Art. 37 - Compete ao Coordenador de Relações Públicas:

- I - firmar acordos ou convênios com pessoas físicas e jurídicas que possam, de qualquer forma, auxiliar o CADI a atingir seus objetivos, ouvida a Diretoria;
- II - manter contato e intercâmbio com organizações ou entidades que visem os mesmos objetivos;
- III - manter contato com as Faculdades de Direito do país e do exterior.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS

Art. 38 - O Conselho de Representantes de Turmas (CRT) é constituído por um representante de cada turma de cada período do curso de graduação em Direito da UFMT.

Art. 39 - Os membros do CRT serão eleitos por suas respectivas turmas até o 10º (décimo) dia útil do ano letivo, para o mandato referente ao período de um ano letivo, permitida a recondução.

§ 1º - Não poderão ser membros do CRT os associados que exerçam cargo na Diretoria.

§ 2º - O segundo candidato mais votado de cada turma será, automaticamente, o suplente do que for eleito.

Art. 40 - Em data oportuna, em reunião ordinária, os membros do CRT elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que exercerão as funções compatíveis com as denominações de seus cargos.

Parágrafo único - O Presidente será o porta-voz do CRT perante os demais órgãos sociais.

Art. 41 - Compete ao CRT:

I - exercer o controle das atividades administrativas e financeiras realizadas pela Diretoria do CADI, verificando se estão de acordo com as disposições legais e estatutárias, bem como elaborando pareceres que orientarão o corpo discente no julgamento da gestão administrativa e financeira do corpo diretor;

II - discutir o programa administrativo anual da Diretoria e sugerir, a qualquer tempo, modificações que possam ser úteis ao corpo discente;

III - ouvir o corpo discente e encaminhar suas reivindicações à Diretoria;

IV - fiscalizar o processo eleitoral para escolha do corpo diretor do CADI e dos representantes discentes nos órgãos colegiados;

IV - assumir a direção do CADI em caso de destituição total da Diretoria.

Art. 42 - A competência de controle do CRT abrange as seguintes atribuições:

I - examinar os Balancetes bimestrais e o Balanço Anual e dar o seu parecer, antes da divulgação;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - fiscalizar a movimentação da conta bancária da entidade;

IV - fiscalizar a aplicação de verbas que a entidade receber como dotação ou doação;

V - realizar sindicâncias ou auditorias a fim de apurar irregularidades na administração do patrimônio da entidade;

VI - instaurar processo administrativo para apurar irregularidades denunciadas, com sustentação probante ou princípio de prova, por associado ou aquelas que forem detectadas durante o exercício de suas atribuições fiscalizadoras;

VII - promover representação cível e/ou criminal, quando a conclusão do processo administrativo assim o recomendar.

§ 1º - Caso o CRT emita parecer desfavorável aos balancetes ou balanços apresentados pela Diretoria, deverá, no mesmo ato, solicitar retificação dos dados e apresentação dos mesmos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - Caso não seja apresentada retificação, ou ainda, se os dados retificados forem reprovados, o CRT convocará AGE, que se reunirá no prazo máximo de 10 (dias) para expor a situação aos associados e decidir as providências a serem tomadas.

§ 3º - O CRT poderá determinar, com o referendo da AGE, a interdição dos membros da Diretoria envolvidos em denúncias até a apuração final dos fatos.

§ 4º - Os membros da Diretoria cuja responsabilidade tiver sido apurada em processo administrativo serão punidos com suspensão ou exoneração, cabendo a AGE definir a penalidade aplicável, sem prejuízo de eventual condenação cível e/ou criminal.

§ 5º - Em caso de omissão do CRT, as atribuições estabelecidas neste artigo serão realizadas diretamente pela Assembléia Geral que deverá, também, decidir quais serão as conseqüências impostas aos membros do CRT pela omissão.

Art. 43 - O CRT se reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela Diretoria ou por requerimento contendo a assinatura de, no mínimo, 40 (quarenta) associados.

§ 1º - O edital de convocação de Reunião ordinária poderá, também, ser transmitido aos membros do CRT por meio eletrônico.

§ 2º - As reuniões extraordinárias do CRT serão convocadas por edital que será afixado no local de costume com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência e que conterà, a data, horário e o local da reunião, assim como a pauta dos assuntos que originaram sua convocação.

Art. 44 - O membro do CRT que não comparecer a 03 (três) reuniões, consecutivas ou não, ordinárias ou extraordinárias, sem comprovada justificativa, terá seu mandato declarado extinto e será automaticamente substituído por seu suplente.

§ 1º - O suplente deverá substituir o titular na sua ausência eventual, se esta for justificada previamente.

§ 2º - O membro do CRT que tiver seu mandato declarado extinto não poderá candidatar-se às primeiras eleições subseqüentes para composição de qualquer órgão social do CADI.

Art. 45 - Das reuniões do CRT poderão participar quaisquer associados, tendo todos direito de voz, mas ficando o direito de voto restrito aos seus membros.

Art. 46 - Todas as deliberações do CRT deverão ser devidamente publicadas e afixadas nos locais de costume.

Art. 47 - Para o bom cumprimento de suas atribuições, o CRT poderá requerer a qualquer órgão social que determine o comparecimento às suas reuniões de quaisquer dos seus membros, para prestar esclarecimentos, bem como requisitar, para exame, quaisquer documentos ou livros legais da entidade, sendo vedado aos órgãos sociais negar atendimento imediato a tais requerimentos ou requisições.

Parágrafo único - A negativa de atendimento implicará na decretação de interdição do órgão social ou do membro faltoso, convocando-se AGE para decidir a respeito dentro de, no máximo, 10 (dez) dias.

TÍTULO V

DO SISTEMA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 48 - Os recursos impetrados pelos associados contra decisões que venham a ferir direitos estatutários assegurados, serão julgados:

- I - pela Diretoria, em primeira instância;
- II - pelo Conselho de Representantes de Turmas, em segunda instância;
- III - pela Assembléia Geral, em última instância.

§ 1º - Quando a decisão recorrida emanar de um órgão social específico, o recurso será julgado pelas demais instâncias competentes, seguindo a ordem estabelecida, até a decisão final da Assembléia Geral.

§ 2º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas no âmbito do CADI, não excluindo, no entanto, a possibilidade de apreciação pelo Poder Judiciário.

Art. 49 - As instâncias enumeradas nos incisos I a III do art. 48 têm 05 (cinco) dias úteis para julgar e decidir sobre o recurso interposto, contados do dia imediato ao do protocolo do seu recebimento.

§ 1º - Havendo necessidade comprovada, o prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, dando-se ciência formal deste ato ao recorrente até a data em que se expiraria o prazo normal.

§ 2º - Se não prolatada a decisão, após o escoamento do prazo normal e inclusive da prorrogação, será considerado como acolhido e provido o recurso para todos os efeitos legais, ficando os membros da instância a que se recorreu responsáveis, administrativa e civilmente, pelos efeitos danosos que o provimento indireto do recurso puder vir a causar à entidade, bem como ao órgão social respectivo, inclusive respondendo por perdas e danos perante os prejudicados.

§ 3º - Todo recurso será recebido, inicialmente, apenas no efeito devolutivo.

§ 4º - O recurso poderá ser recebido também no efeito suspensivo, se assim for solicitado liminarmente pelo recorrente e se o órgão social que for julgá-lo entender pela necessidade de recebê-lo também no efeito suspensivo para evitar dano de difícil reparação.

§ 5º - Recebido o recurso, será aberta vista do processo ao órgão social de cuja decisão se recorreu, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, informando-se, nesse ato, se foi deferida a liminar e concedido o efeito suspensivo.

§ 6º - Decorridas as 24 (vinte e quatro) horas, o recurso será levado a julgamento pelo órgão social competente, independentemente de resposta do órgão ao qual se abriu vista do processo.

Art. 50 - Os recursos à Assembléia Geral serão formalizados perante a Diretoria e a convocação da AGE seguirá os trâmites normais previstos nos artigos 13 e 16 deste Estatuto.

Parágrafo único - Não se reunindo a AGE por falta de quorum de instalação, será considerado como não acolhido o recurso e o interessado poderá recorrer ao Judiciário, independente do julgamento formal dessa instância administrativa.

Art. 51 - O recurso de uma instância administrativa para outra imediatamente superior deve ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contados do dia imediato ao da divulgação da decisão, sob pena de preclusão.

Art. 52 - As decisões de julgamento de recurso, em qualquer instância, serão divulgadas, no máximo, até o dia seguinte ao dia em que forem prolatadas, por meio de edital que será afixado na sede social, a título de intimação das partes, contendo indicação da data da decisão e da data da afixação.

Art. 53 - Para contagem dos prazos, considera-se dia útil todo aquele em que houver expediente normal nos setores administrativos da Faculdade de Direito da UFMT.

Art. 54 - Os prazos de dias, fixados neste Título, são contados com exclusão do dia em que for praticado o ato que der motivo à contagem, sendo esta iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente àquele e excluindo-se, na continuidade da contagem, os dias não úteis, mas incluindo-se nela o último dia do prazo; os prazos de horas serão contados minuto a minuto.

Parágrafo único - Os prazos, cujo último dia da contagem recair em dia não útil, serão prorrogados até o primeiro dia útil imediato.

TÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL E DO MANDATO ELETIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Compete à Diretoria em exercício convocar as eleições e nomear a Comissão Eleitoral, que será escolhida e aprovada em AGE.

Art. 56 - Cada associado terá direito a voto único e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 57 - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, escolhidos e aprovados em AGE, e terá como função coordenar as eleições para escolha do novo corpo diretor do CADI.

Parágrafo único - Através de eleição interna a Comissão Eleitoral elegerá um membro para presidir os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 58 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Regimento Eleitoral em conformidade com as disposições estatutárias;
II - apreciar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento de inscrições de chapas para concorrerem ao processo eleitoral;

III - indicar, até 07 (sete) dias antes das eleições, 02 (dois) de seus membros para atuarem como mesários;

IV - fornecer todo o material necessário ao trabalho dos mesários;

V - ser depositária das urnas até a data da apuração;

VI - proclamar os eleitos, elaborando e assinando a ata de eleição;

VII - decidir todos os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

Art. 59 - O Regimento Eleitoral deverá ser divulgado pelo menos 30 (trinta) dias antes da data das eleições e prever, no mínimo:

I - 07 (sete) dias letivos para a inscrição de chapas;

- II - 05 (dias) dias letivos para campanha eleitoral;
- II - 10 (dez) dias letivos entre a homologação das inscrições e a data das eleições;
- III - um debate entre as chapas concorrentes ou, em caso de apenas uma chapa concorrente, uma sabatina, com ampla participação dos associados;
- § 1º - Para efetivar sua inscrição, as chapas deverão atender aos requisitos previstos neste Estatuto e no Regimento Eleitoral.
- § 2º - Só poderão se candidatar os associados que ainda vão permanecer matriculados durante todo o ano letivo subsequente ao da eleição.
- § 3º - Membros componentes da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO CAD I

Art. 60 - As eleições para escolha do novo corpo diretor do CAD I deverão ser realizadas, anualmente, até o 45º (quadragésimo quinto) dia letivo antes do término do ano letivo corrente.

Art. 61 - Para concorrer no pleito que escolherá a Diretoria do CAD I, a chapa deverá protocolar, junto à Comissão Eleitoral, requerimento de inscrição contendo o nome e os dados pessoais de todos os componentes, bem como a distribuição dos cargos entre estes e documento anexo que comprove que todos os alunos componentes estão regularmente matriculados no curso de Direito da UFMT.

§ 1º - Nenhuma chapa estará habilitada a concorrer ao pleito sem que todos os cargos da Diretoria estejam preenchidos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral irá deferir ou indeferir a inscrição da chapa após a verificação da regularidade e aptidão, devendo publicar o resultado e abrir prazo para a interposição de eventuais recursos.

Art. 62 - O mandato eletivo para Diretoria do CAD I corresponderá ao período de um ano letivo, devendo a chapa vencedora ser empossada até o último dia do ano letivo anterior ao previsto para sua gestão.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DISCENTES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 63 - O CAD I organizará as eleições dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 64 - O Edital de Eleição de Representante Discente em Órgão Colegiado deverá ser publicado na forma do artigo 13 deste Estatuto, informando a qual órgão se destina a vaga, as atribuições do órgão e os trabalhos realizados, e deverá prever, no mínimo:

I - 05 (cinco) dias letivos para inscrições;

II - 05 (cinco) dias letivos entre a homologação das inscrições e a data das eleições;

Art. 65 - Para concorrer a qualquer cargo de representação do corpo discente nos órgãos colegiados o aluno precisa enviar requerimento de inscrição contendo os

dados pessoais e documento anexo que comprove que o aluno está regularmente matriculado no curso de Direito da UFMT para o Presidente do CADI.

Art. 66 - A votação de escolha do (s) representante (s) será realizada em AGE convocada pela Diretoria do CADI.

Art. 67 - Caso não haja nenhuma inscrição realizada ou deferida, a Diretoria do CADI indicará um discente para ocupar a vaga disponível.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DO CADI

Art. 68 - Para sua manutenção, o Centro Acadêmico poderá:

I - Receber recursos provenientes de dotação orçamentária da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso, bem como de quaisquer outro órgão público ou privado, desde que não conflitantes com os princípios e objetivos da entidade;

II - Receber contribuições e doações de seus associados;

III - Receber recursos materiais ou pecuniários, doações ou legados de qualquer pessoa física ou jurídica, desde que não conflitantes com os princípios e objetivos da entidade.

IV - As doações deverão ser realizadas mediante comprovante;

Parágrafo único - O recebimento de qualquer tipo de doação ou auxílio não poderá implicar em vínculo político, administrativo ou jurídico com terceiros.

Art. 69 - Constituem patrimônio do CADI;

I - os bens e direitos adquiridos pela entidade e os frutos por estes produzidos;

II - os recursos financeiros provenientes de doações, aluguéis, subvenções, legados rendas e outras formas de aquisição não vedadas pela lei.

Parágrafo único - Compete à Diretoria, ao fim de sua gestão, publicar e apresentar ao CRT, a nova Diretoria e aos demais associados o balanço patrimonial do CADI, bem como a movimentação financeira realizada durante a gestão.

Art. 70 - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio remanescente será integralmente destinado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - As atividades dos membros da Diretoria, bem como as dos associados, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação, gratificação ou vantagem pecuniária.

Art. 72 - A entidade não distribuirá quaisquer receitas, de forma alguma, a qualquer pessoa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - As disposições concernentes à organização administrativa do CADI somente terão caráter obrigatório a partir do início do mandato da próxima Diretoria.

Art. 74 - Para fins de administração e gerenciamento do CADI, irão compor, provisoriamente até a eleição e posse da nova Diretoria, a Diretoria do CADI eleita no dia 01 (primeiro) de março de 2007, antes da regularização deste Centro Acadêmico, compondo-se dos seguintes discentes na seguinte forma:

I - Presidente: André Araújo Barcelos (matrícula 200511211002)

II - Vice-Presidente: Daniel Santo Scaravelli (matrícula 200511210011)

III - Secretário Geral: Renan Alexandre Corrêa de Lima (matrícula 200511211035)

IV - Primeiro Secretário: Ricardo Gomes de Souza (matrícula 200411211045)

V - Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão: Diego de Maman Dorigatti (matrícula 200511210015)

VI - Coordenador de Eventos; Diego Toré Negrão (matrícula 200611211010)

VII - Coordenador Financeiro; Willian Satoshi Matsmura (matrícula 200511210040)

VIII - Coordenador de Imprensa; Celso Edson Bianchi Jr. (matrícula 200511210043)

IX - Coordenador de Relações Públicas. Gustavo Crestani Fava (matrícula 200411210013)

Parágrafo único - A primeira eleição regida por este Estatuto realizar-se-á em, no máximo, 30 (trinta) dias letivos após a composição da Comissão Eleitoral.

Art. 75 - Todos os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 76 - Nesta data, o presente estatuto fica aprovado em caráter definitivo, tendo sido observados os preceitos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá - MT, 15 de Maio de 2007.

ALEXANDRE DE MATOS GUEDES
Secretário Geral
Gestão "Discussão"

ANDRÉ ARAÚJO BARCELOS

RENAN ALEXANDRE CORRÊA DE LIMA

RICARDO GOMES DE SOUZA

ANA LYA FERRAZ DA GAMA
ADVOGADA - OAB/MT 8456